



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MIRAGUAI - RS

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2024

Câmara de Vereadores de Miraguai/RS  
Edital de Concorrência Presencial nº 01/2024  
Tipo de julgamento: Menor Preço Global  
Regime de execução: Empreitada por preço unitário  
Modo de disputa: aberto  
**Processo Administrativo nº 08/2024**

**Edital de concorrência presencial para a contratação de empresa para a execução da obra de revitalização da fachada e ampliação do prédio da sede da Câmara de Vereadores de Miraguai/RS.**

A **CÂMARA DE VEREADORES DE MIRAGUAI**, Estado do Rio Grande do Sul, órgão de Direito Público com sede a Rua Alcírio Hermes, 133, inscrita no CNPJ sob o nº 91.997.130/0001-04, representado neste ato pelo Presidente do Legislativo Municipal, RICARDO BARBOSA FINK, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito sob RG Nº. 2092670534, CPF Nº. 016.318.480-11, residente e domiciliado na Linha Braço Forte interior do Município de Miraguai/RS, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Concorrência, na forma Presencial, do tipo de julgamento Menor Preço Global, objetivando a contratação de empresa para a execução da obra de revitalização da fachada e ampliação do prédio da sede da Câmara de Vereadores de Miraguai/RS, conforme descrito nesse edital e seus anexos e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**Os envelopes da proposta e documentos de habilitação, deverão ser entregues na sede da Câmara de Vereadores de Miraguai/RS, até as 14:00 horas do dia 31 de outubro de 2024.**

**A sessão de julgamento do certame será realizada no seguinte endereço: Rua Alcírio Hermes, 133, Centro, na cidade de Miraguai/RS, na sala da presidência, no dia 31 de outubro de 2024, às 14:00 horas, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.**

A sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, em cumprimento ao artigo, 17, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA NA FORMA PRESENCIAL**

A utilização da Concorrência na forma presencial está prevista no artigo 176 da Lei 14.133/2021, que assim prescreve:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:  
(...)

**“ VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA ”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MIRAGUAÍ - RS

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

Justifica-se a realização da Concorrência na forma presencial, em face da existência de particularidade singular no tocante ao apoio logístico no Câmara de Vereadores de Miraguai/RS, a localidade é extremamente distante dos grandes centros comerciais do Estado e do País, o reconhecimento *in loco* descomplexifica e favorecerá o planejamento logístico, e o seu acesso é altamente importante para o representante ou procurador da licitante já que irá reconhecer e deterá de um profundo conhecimento na prestação de serviços solicitados, isso descomplicara os seus cálculos deixando claro *in loco* com sua asseveração.

Outrossim, o objeto da modalidade de Concorrência na forma presencial ora justificada, qual seja, a execução de obras, é de extrema importância a Câmara de Vereadores, razão pela qual constitui “desvantagem para administração a realização da forma eletrônica”, nos termos do dispositivo legal supracitado, uma vez que o intuito da modalidade Concorrência na forma presencial, é, de fato, consolidar o postulado da celeridade ao processo licitatório e não apenas mero cumprimento da burocratização normativa. Nessa esteira, a presença física dos autores na sessão pública, como comissão de licitações e licitante, é fundamental para que os concorrentes demonstrem conhecimento aprofundado sobre o objeto licitado.

A Concorrência na forma presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos e aumentariam seus custos. Há diversas vantagens da forma presencial da concorrência sobre a eletrônica, para o objeto deste edital, dentre as quais destaca-se: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a Concorrência presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta. A opção pela forma presencial da concorrência não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação da comissão de licitações com os licitantes. Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão da Concorrência presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção da Concorrência na forma presencial.

Sendo assim, a escolha da Concorrência na forma presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos. Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, a Concorrência Presencial se configura como meio

“ VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA ”



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MIRAGUAÍ - RS

fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

No exposto, deve-se mencionar que o princípio da eficiência da Administração Pública tem na Concorrência presencial também a sua manifesta contribuição.

A presente proposição, também tomou como base, o princípio da teoria de livre mercado, no qual os fornecedores concorrem na busca de oferecer o menor preço global, sem com isso, comprometer a qualidade, a confiabilidade e continuidade da prestação de serviço. Tal princípio trará benefícios e economia substanciais ao serviço público, cujas políticas e diretrizes devem estar orientadas para garantir e maximizar a qualidade à população, ao menor preço possível.

## 1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a execução da obra de revitalização da fachada e ampliação do prédio da sede da Câmara de Vereadores de Miraguai/RS, localizado na Rua Alcírio Hermes, 133, Centro, na cidade de Miraguai/RS, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas nos projetos arquitetônico e de engenharia civil composto de plantas, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro anexos ao presente edital.

**1.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** - Termo de Referência;

**ANEXO II** - Minuta de Contrato;

**ANEXO III** - Projetos arquitetônico e de engenharia civil.

## 2. VISITA TÉCNICA

**a)** É recomendada a visita técnica do local onde será realizado as obras, por representante legal devidamente qualificado para esse fim o qual será acompanhado por servidor indicado pela Câmara de Vereadores.

**b)** A visita técnica constitui condição para auxílio na confirmação dos quantitativos de materiais e serviços, que serão utilizados durante a execução do contrato, bem como para avaliação das áreas, visto que não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento do local de intervenção para omissão de obrigações contratuais ou das exigências contidas no Edital.

**c)** A empresa que decidir não realizar a visita técnica e eventualmente, subestimar sua proposta estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Câmara de Vereadores para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

**d)** A empresa que optar por não realizar a visita técnica deverá declarar, mediante Declaração Própria, ter pleno conhecimento dos locais onde serão executadas as obras, e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições do local, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos. O atestado de visita técnica ou

“ VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA ”



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MIRAGUAÍ - RS

a Declaração deverão ser apresentados no dia da sessão da licitação dentro do envelope da proposta financeira.

e) Não será admitida, posteriormente, qualquer alegação por parte das empresas participantes e da vencedora, de eventual desconhecimento quanto as condições dos locais para a execução do objeto, tenha sido realizado ou não a visita técnica do local.

f) **A vistoria do local da execução dos serviços deverá ser realizada pelo responsável técnico da empresa até dia 30 de outubro de 2024, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h, mediante agendamento prévio pelo fone (55) 3554-1145 da Câmara de Vereadores.**

### 3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. A licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO CÂMARA DE VEREADORES DE MIRAGUAÍ/RS  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2024  
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)  
CNPJ:**

**AO CÂMARA DE VEREADORES DE MIRAGUAÍ/RS  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2024  
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)  
CNPJ:**

### 4. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a comissão de licitações da Câmara de Vereadores, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.1.1. A identificação será realizada através da apresentação de documento de identidade CI ou CNH.

4.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**“ VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA ”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## MIRAGUÁ - RS

- a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- a.5) registro comercial, se empresa individual.
- b) se representada por procurador, deverá apresentar:
- b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; **ou**
- b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- c) declarações conforme item 5.3. (“a” ao “g”).

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

### 5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública da concorrência, a comissão de licitações, inicialmente, receberá o envelope nº 01 - **Proposta** e o envelope nº 02 - **Documentação**.

5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária

5.3. A comissão de licitações realizará o credenciamento da interessada, que deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame, além de declarar:

- a) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

“ VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA ”



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## MIRAGUÁ - RS

- b) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e) Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- f) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g) Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- h) Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pela comissão de licitações, deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**Obs:** *As declarações acima citadas poderão ser feitas em declaração conjunta, impressa e devem ser apresentadas junto ao credenciamento.*

### 6. PROPOSTA

- a) proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, mencionando o preço unitário para cada item correspondente do objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com transporte, material, mão-de-obra, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.) para o objeto;
  - b) planilha de quantitativos e custos unitários e totais da obra assinados pelo responsável técnico da empresa e representante legal;
  - c) cronograma físico-financeiro da obra;
- Observação 1:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- d) Declaração de que a Proposta Financeira observou as formas e condições constantes no edital disponibilizado pela Câmara de Vereadores.

**“ VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA ”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## MIRAGUÁ - RS

**Parágrafo único.** Cabe a licitante acondicionar adequadamente a sua mídia, sendo que a Câmara de Vereadores não se responsabilizará por danos ou defeitos por acondicionamento errôneo das referidas mídias que correrão por parte das licitantes.

### 7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante vencedora deverá apresentar, dentro do envelope nº 2, os seguintes documentos:

#### 7.1. Habilitação Jurídica

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 7.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) se o licitante for pessoal natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;
- g) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU).

#### 7.3. Habilitação Econômico-Financeira

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2022 e 2023);
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pelas aplicações das seguintes fórmulas:

**“ VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA ”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MIRAGUAI - RS

**LIQUIDEZ GERAL:**  $(AC+ARLP) / (PC+PNC) = \geq 1$

**GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS:**  $PL / (PC+PNC) = \geq 1$

**GRAU ENDIVIDAMENTO:**  $(PC+PNC) / AT = \leq 1$

Onde:

AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Imobilizado; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; PL = Patrimônio Líquido.

**7.3.1.** É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

**7.3.2.** Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

**7.3.3.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

## **7.4. Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional**

**7.4.1** A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional exigida será:

**a)** Certidão atualizada de registro da empresa e do responsável técnico no CREA — Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) do Estado do Rio Grande do Sul com prazo de validade em vigor.

**a.1)** Em sendo a empresa licitante registrada nos Conselhos CREA ou CAU de outro Estado, esta ficará obrigada a visar o seu registro no CREA ou CAU do Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 413, de 27 de junho de 1997 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

**b)** apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

**c)** certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação;

**Obs:** O atestado demandado para comprovação da capacidade técnica deverá comprovar execução mínima de 50% dos quantitativos indicados na planilha do projeto básico para os itens de maior relevância conforme disposto no Art. 67, §1º e §2º da Lei nº 14.133/2012.

**“ VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA ”**





# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MIRAGUÁ - RS

d) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

## 7.5 Da Participação De Microempresas e Empresas De Pequeno Porte

7.5.1. Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## 7.6. Substituição ou Apresentação De Novos Documentos

7.6.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.6.2. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitações poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

## 8. VEDAÇÕES

8.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

“ VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA ”



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## MIRAGUÁ - RS

**8.2.** O impedimento de que trata a alínea "a" do item 8.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**8.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

### **9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1.** A comissão de licitações verificará as propostas apresentadas e desclassificará, fundamentadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

**9.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara de Vereadores;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**9.3** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**9.4** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara de Vereadores.

**9.4.1.** Na hipótese prevista no item 9.4. do presente Edital, a Câmara de Vereadores poderá oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.

**9.5** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no presente edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com este instrumento convocatório.

**9.6** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**9.7.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

**9.7.1.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado desempate na forma de sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**9.7.2.** Os licitantes poderão oferecer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**“ VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA ”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## MIRAGUÁ - RS

9.7.3. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60(sessenta) segundos para apresentar nova proposta.

9.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 01% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.7.6. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela comissão de licitações, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.8. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Câmara de Vereadores poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.9. A Câmara de Vereadores poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.10. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Câmara de Vereadores as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

### 10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que trata o item 5.3, alíneas “d” e “e” deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**“ VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA ”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MIRAGUAÍ - RS

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**10.3.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## 11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

**11.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a comissão de licitações de contratação deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**11.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pela comissão de licitações, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 5.3, alínea “h”, deste Edital.

**11.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Câmara de Vereadores.

**11.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

**11.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a comissão de licitações examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**11.6.** Constando o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## 12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

**12.1.** Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 7.1., 7.2. e 7.3., enviados nos termos do item 3.1, todos deste Edital, serão examinados pela comissão de licitações, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**12.2.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital

“ VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA ”



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## MIRAGUAI - RS

conferidos pela Câmara de Vereadores, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**12.3.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Câmara de Vereadores, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**12.4.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.3, alíneas “d” e “e” e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Câmara de Vereadores, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**12.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a comissão de licitações examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**12.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

### 13. DOS RECURSOS

**13.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

**13.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal.

**13.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

**13.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**“ VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA ”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## MIRAGUAÍ - RS

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

### 14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

### 15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco)** dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Câmara de Vereadores.

15.3. Será facultado à Câmara de Vereadores, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Câmara de Vereadores, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara de Vereadores caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

15.7. A regra prevista no item 15.6 se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na fora da alínea "a" do item 15.5.

**" VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA "**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## MIRAGUAI - RS

### 16. DAS GARANTIAS

16.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara de Vereadores, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

### 17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

17.1 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

17.2 A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

17.3 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Câmara de Vereadores os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

### 18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de **2 (dois) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Câmara de Vereadores, nos termos da legislação.

18.2. A obra, objeto da presente licitação, deverá ser executada no prazo de **50 (cinquenta) dias**, a contar da ordem de início emitida pela Câmara de Vereadores, obedecendo o cronograma físico- financeiro da obra, podendo este prazo ser prorrogado somente no caso de ocorrência de condições climáticas desfavoráveis durante o período de execução.

18.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Câmara de Vereadores verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

### 19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

19.1.1 Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pela Câmara de Vereadores, conforme IN 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil – RFB, sob pena de devolução do documento.

“ VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA ”



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## MIRAGUAI - RS

**19.2.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Câmara de Vereadores compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**19.3.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**19.4.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**19.5.** A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara de Vereadores

Unidade Orçamentária: 01 – Câmara de Vereadores

Proj./Atividade: 2024

Elementos: 4.4.90.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

### 20. DO REAJUSTE

**20.1.** Os valores do objeto da contratação decorrente do processo licitatório serão fixos e irrevogáveis.

### 21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**21.1.** O objeto licitado será recebido:

**21.1.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**21.1.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**21.2.** O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**21.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**21.4.** Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.

**21.5.** O recebimento definitivo pela Câmara de Vereadores não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

### 22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**22.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara de Vereadores, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

**“ VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA ”**





# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## MIRAGUAI - RS

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**22.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**22.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**22.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Câmara de Vereadores a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.

**22.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara de Vereadores ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**22.6.** A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara de Vereadores.

**22.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**22.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**22.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**“ VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA ”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## MIRAGUAÍ - RS

**22.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**22.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**22.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e) contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**22.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 22.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### **23. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**23.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados a comissão de licitações, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da Câmara de Vereadores, com endereço na Rua Alcírio Hermes, 133, Centro de Miraguai/RS, no setor de protocolo.

**23.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no seguinte endereço: <https://www.miraguai.rs.gov.br/> e sistema Licitacon do TCE/RS.

### **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Câmara de Vereadores, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**24.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão de licitações.

**“ VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA ”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MIRAGUAÍ - RS

**24.3.** A Câmara de Vereadores tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**24.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assinatura da autoridade competente. *Ricardo Barbosa Fink*  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Miraguai - RS  
Miraguai/RS, 11 de outubro de 2024.

**RICARDO BARBOSA FINK**  
Presidente da Câmara de Vereadores

De acordo em data supra:  
Assessoria jurídica.

*Jardel da Silveira Rutzen*  
Jardel da Silveira Rutzen - OAB/RS 117852

## ANEXO I TR - TERMO DE REFERÊNCIA

Câmara de Vereadores de Miraguai/RS.

Necessidade da Câmara de Vereadores: Contratação de empresa para a execução da obra de revitalização da fachada e ampliação do prédio da sede da Câmara de Vereadores de Miraguai/RS, localizado na Rua Alcírio Hermes, 133, Centro, na cidade de Miraguai/RS, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas nos projetos arquitetônico e de engenharia civil composto de plantas, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1** O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para a execução da obra de revitalização da fachada e ampliação do prédio da sede da Câmara de Vereadores de Miraguai/RS, localizado na Rua Alcírio Hermes, nº 133, Centro, na cidade de Miraguai/RS, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas nos projetos arquitetônico e de engenharia civil composto de plantas, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

**1.2** Os bens/serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

Execução da obra de revitalização da fachada e ampliação do prédio da sede da Câmara de Vereadores de Miraguai/RS, localizado na Rua Alcírio Hermes, nº 133, Centro, na cidade de Miraguai/RS, conforme especificações técnicas detalhadas nos projetos arquitetônico e de engenharia civil composto de plantas, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, documentos anexos ao edital.

### 1.3 Do Fornecimento:

A entrega dos produtos/serviços, deverá ser feita no seguinte endereço: Rua Alcírio Hermes, nº 133, Centro, na cidade de Miraguai/RS

“ VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA ”



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## MIRAGUAÍ - RS

### 1.4 Da Vigência:

1.4.1 O termo inicial do contrato terá vigência de 2 (dois) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Câmara de Vereadores, nos termos da legislação.

1.4.2 A obra, objeto da presente termo, deverá ser executada no prazo de **50 (cinquenta) dias**, a contar da ordem de início emitida pela Câmara de Vereadores, obedecendo o cronograma físico-financeiro da obra, podendo este prazo ser prorrogado somente no caso de ocorrência de condições climáticas desfavoráveis durante o período de execução.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada através de Licitação, pela modalidade de Concorrência na forma presencial.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa para a execução em regime de empreitada global, da obra de revitalização da fachada e ampliação do prédio da sede da Câmara de Vereadores de Miraguai/RS, localizado na Rua Alcírio Hermes, nº 133, Centro, na cidade de Miraguai/RS, conforme especificações técnicas detalhadas nos projetos arquitetônico e de engenharia civil composto de plantas, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens/serviços de revitalização da fachada e ampliação do prédio da sede da Câmara de Vereadores de Miraguai/RS, têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma Presencial, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; IV - econômico-financeira.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 5.1 Geração de receita e contrato de eficiência:

O objeto que se pretende contratar **não gera receita** ao ente municipal, muito menos se caracteriza como contrato de eficiência.

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

“ VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA ”



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## MIRAGUAI - RS

### 6.1 Diretrizes gerais

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o termo final será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato designado pela Câmara de Vereadores, ou pelos respectivos substitutos.

### 6.2 Fiscalização, caso compatível com o objeto

6.2.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Local.

6.2.2 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.2.4 O fiscal do contrato informará em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.2.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.2.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### 6.3 Fiscalização Administrativa

“ VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA ”



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MIRAGUAÍ - RS

**6.3.1** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.3.2** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **7.1 Prazo de pagamento**

**7.1.1** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a entrega do objeto licitado, mediante boletim de medição, do responsável técnico da Câmara de Vereadores de Miraguai/RS.

**7.1.2** Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pela Câmara de Vereadores, conforme IN 1.234/2012 da RFB, pena de devolução do documento.

### **7.2 Forma de pagamento**

**7.2.1** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.2.2** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.2.3** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.2.4** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.2.5** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Concorrência na forma Presencial.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 199.614,03 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e quatorze reais e três centavos)**.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, haja vista que todos os levantamentos de custos são provenientes da tabela SINAPI da data-base 09/24.

**“ VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA ”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MIRAGUAÍ - RS

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária

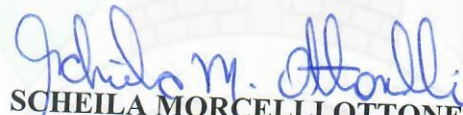
Órgão: 01 – Câmara de Vereadores

Unidade Orçamentária: 01 – Câmara de Vereadores

Proj./Atividade: 2024

Elementos: 4.4.90.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Miraguai/RS, 11 de outubro de 2024.

  
**SCHEILA MORCELLI OTTONELLI**  
ASSESSORA ADMINISTRATIVA

*Scheila Morcelli Ottonelli*  
Assessora Administrativa  
Câmara Municipal de  
Vereadores de Miraguai

## ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Que fazem, a CÂMARA DE VEREADORES DE MIRAGUAÍ, Estado do Rio Grande do Sul, órgão de Direito Público com sede a Rua Alcírio Hermes, 133, inscrita no CNPJ sob o nº 91.997.130/0001-04, representado neste ato pelo Presidente do Legislativo Municipal, RICARDO BARBOSA FINK, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito sob RG Nº. 2092670534, CPF Nº. 016.318.480-11, residente e domiciliado na Linha Braço Forte interior do Município de Miraguai/RS, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa ....., estabelecida na cidade ....., na Rua ....., nº ....., Bairro ....., CEP ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representado por seu representante Sr(a) ....., brasileiro(a), residente e domiciliado em ....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., portador da cédula de identidade civil sob o nº ....., doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, tendo como base a Concorrência Presencial nº 01/2024, Processo Administrativo nº 08/2024.

“ VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA ”



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MIRAGUAÍ - RS

- 4.8. Quando a empresa apresentar dedução da base de cálculo deverá apresentar as notas fiscais de material afim de comprovar a dedução.
- 4.9. Quando se referir a objeto de serviços a licitante deverá cumprir o que estabelece os art. 50 e 121 da Lei 14.133/2021.
- 4.10. Ocorrendo as hipóteses previstas na Lei n. 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.
- 4.11. Os valores do presente contrato não poderão ser reajustados.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente da Câmara de Vereadores:

Órgão: 01 – Câmara de Vereadores

Unidade Orçamentária: 01 – Câmara de Vereadores

Proj./Atividade: 2024

Elementos: 4.4.90.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

## CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 6.1. O objeto deste contrato será recebido:
- 6.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- 6.1.2. Nessa etapa a contratada deverá efetuar a entrega de relatório de execução dos serviços previstos.
- 6.1.3. No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.
- 6.1.4. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 6.1.5. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 6.1.6. O recebimento provisório e definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 6.1.7. Deverá ainda ser observado o disposto do art. 140 da Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, fica designado o **Sr. Gelson Fernando Hepp**, engenheiro civil contratado pela Câmara de Vereadores, responsável pela elaboração do projeto, ou pessoa devidamente designada, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

“ VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA ”





# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MIRAGUAÍ - RS

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente contrato, a execução pela CONTRATADA, da obra de revitalização da fachada e ampliação do prédio da sede da Câmara de Vereadores de Miraguai/RS, localizado na Rua Alcírio Hermes, 133, Centro, na cidade de Miraguai/RS, em regime de empreitada por preço global, tudo de conformidade com as especificações técnicas detalhadas nos projetos arquitetônico e de engenharia civil composto de plantas, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro anexos ao presente contrato.

2.2. É obrigação da contratada a execução total com o fornecimento de todos os serviços e materiais necessários para o total cumprimento do memorial descritivo, orçamento e cronograma.

2.3. Os serviços bem como os materiais deverão seguir rigorosamente e estar de acordo com o projeto básico, memorial descritivo e demais especificações, o cronograma físico financeiro, os orçamentos estimados detalhados em planilhas de quantitativos e preços unitários e projeto.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O presente contrato terá de vigência de **2 (dois) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Câmara de Vereadores, nos termos da legislação.

3.2 A obra, objeto do presente contrato, deverá ser executada no prazo de **50 (cinquenta) dias**, a contar da ordem de início emitida pela Câmara de Vereadores, obedecendo o cronograma físico-financeiro da obra, podendo este prazo ser prorrogado somente no caso de ocorrência de condições climáticas desfavoráveis durante o período de execução.

## CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx);

4.2. Os pagamentos serão efetuados conforme etapas concluídas e estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro aprovado pelo Contratante, mediante medições realizadas pelos técnicos fiscais, apresentação de Nota Fiscal devidamente assinada pelo fiscal da contratante.

4.3. O prazo de pagamento será suspenso se os serviços executados não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste contrato, ou se houver incorreções na fatura, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização pela contratada.

4.4. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.

4.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Processo Licitatório, número da Concorrência Presencial e o número do Contrato a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços/materiais e posterior liberação do documento fiscal para liquidação e pagamento.

4.6. A Câmara de Vereadores aplicará a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

4.7. Considerando o Código Tributário Municipal, a Câmara de Vereadores efetuará a retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, quando da prestação de serviços.

**“ VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA ”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MIRAGUAÍ - RS

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. Demais termos de fiscalização deverão seguir o projeto básico.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Projeto Básico:

- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos;
- b) Caberá a Câmara de Vereadores através da FISCALIZAÇÃO, fiscalizar e acompanhar o andamento da obra de acordo com este Projeto Básico, Memorial Descritivo, Contrato e Edital e anexos. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- d) Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio da fiscalização para tanto formalmente designada, que deverá, ainda, atestar as faturas;
- e) Autorizar quaisquer serviços pertinentes, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido a CONTRATANTE e aprovado pelos Técnicos Fiscais, desde que comprovada a necessidade deles;
- f) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela fiscalização ou com as especificações constantes deste Projeto Básico e demais Especificações técnicas;
- g) Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico, e demais Especificações técnicas;
- h) Aplicação da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para reter Imposto de Renda e seus pagamentos. Sendo que Pessoas Jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas a retenção de IR;
- i) Efetuar a retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, quando da prestação de serviços, nos termos do Código Tributário Municipal.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Projeto Básico:

- a) Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas diretas e indiretas, tais como, transporte, equipamentos de segurança, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que sejam devidas aos empregados da CONTRATADA no desempenho dos serviços, ficando ainda a Câmara de Vereadores isenta de vínculo empregatício com os mesmos; serão ainda de responsabilidade da CONTRATADA os encargos comerciais resultantes da execução deste Contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- b) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;
- c) Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares;

**“ VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA ”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## MIRAGUAÍ - RS

- d) Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Câmara de Vereadores quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- e) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução da obra;
- f) Assumir inteira e total responsabilidade pela execução da obra, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar e pelas já executadas no local;
- g) Fornecer instalações adequadas para a fiscalização da obra;
- h) Permitir aos técnicos fiscais da Obra e àqueles a quem a fiscalização formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;
- i) Permitir a Fiscalização da obra e dos serviços, conforme condições previstas;
- j) Responsabilizar-se pelos serviços, operação, manutenção e segurança do canteiro, bem como outras construções provisórias necessárias;
- k) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela fiscalização e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- l) Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;
- m) Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme disposto no Código Civil Brasileiro;
- n) Durante o período de garantia, conforme item “m”, a CONTRATADA deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pela Câmara de Vereadores, atender aos chamados da fiscalização de Obras no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- o) Caberá à CONTRATADA fornecer e conservar, pelo período que for necessário, material, equipamentos e ferramentas adequadas e a contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente equipe homogênea e suficiente de empregados que possam assegurar o desenvolvimento satisfatório da obra;
- p) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado na obra;
- q) Será expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara de Vereadores durante a vigência do contrato;
- r) Fica obrigada a aceitar nestas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução da obra, conforme a Lei nº 14.133/2021;
- s) E as demais obrigações contidas na Lei nº 14.133/2021, independentemente de transcrições;
- t) O Edital e seus anexos serão interpretados de forma harmônica. Em caso de conflito, prevalecerá sempre à disposição do instrumento o projeto básico e seus anexos. Em caso de conflito entre disposições dos anexos, prevalecerá sempre a disposição que estabelecer o requisito de execução dos serviços e cumprimento de obrigações contratuais mais rigoroso, mesmo que a disposição que preveja requisito menos rigoroso conste de Anexo com data posterior àquele com a disposição mais rigorosa, tendo em vista que a CONTRATADA examinou toda a documentação pertinente e obteve todas as informações que julgou pertinentes e necessárias para tanto;

**“ VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA ”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## MIRAGUAI - RS

u) O projeto básico e seus anexos não detalham à exaustão os serviços, de maneira que a CONTRATADA executará todas as atividades, necessárias e/ou úteis, à completa e perfeita conclusão dos serviços, ainda que não expressamente descritas neste projeto básico. As partes reconhecem e concordam que as obrigações assumidas pela CONTRATADA em razão deste projeto básico têm natureza jurídica de obrigação de resultado.

### **CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara de Vereadores, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- n) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- o) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- p) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- q) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos;
- r) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara de Vereadores;
- s) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- t) induzir deliberadamente a erro no julgamento.

**9.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**9.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**“ VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA ”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## MIRAGUAÍ - RS

**9.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Câmara de Vereadores a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente.

**9.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara de Vereadores ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.6.** A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara de Vereadores.

**9.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea "b", do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**9.8.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**9.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**9.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**9.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Câmara de Vereadores;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**9.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 9.2 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

**9.14.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**" VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA "**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MIRAGUAÍ - RS

- d) os danos que dela provierem para a Câmara de Vereadores;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba a Contratada o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**Parágrafo Único:** o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
  - b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
  - c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização da Câmara de Vereadores;
  - d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
  - e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para a Câmara de Vereadores e/ou terceiros;
- A rescisão do contrato unilateralmente pela Câmara de Vereadores acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:
- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio da Câmara de Vereadores, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
  - II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados a Câmara de Vereadores.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS MEDIÇÕES

- 11.1. As medições estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro;
- 11.2. A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do contrato, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem, com prevalência do interesse do órgão ou entidade promotora da licitação;
- 11.3. A programação financeira será sistematicamente atualizada e será passível de reformulação quando fatores supervenientes o justificarem a exclusivo critério do órgão ou entidade promotora da licitação, estabelecendo-se desta forma, na programação para efeito de pagamento das medições de obras e serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Miraguai/RS .....de ..... de 2024.

**“ VEREADOR VALORIZADO É DEMOCRACIA CONSOLIDADA ”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MIRAGUAÍ - RS

CNPJ Nº \_\_\_\_\_  
CONTRATADA

*Ricardo Barbosa Fink*  
Presidente da Câmara Municipal  
de Vereadores, Miraguai - RS

**RICARDO BARBOSA FINK**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Fiscal do contrato  
.....

Testemunhas: 1º \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

*Assessoria jurídica.*

**ANEXO III**  
Projetos arquitetônico e de engenharia civil